

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 941/PMC/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEURÓLOGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos reais), para atender despesas com pessoal e material de consumo, destinado ao atendimento de 164 (cento e sessenta e quatro) crianças e adolescente portadores de necessidades especiais, conforme relação em anexo.

Parágrafo Único – O pagamento do valor acima será feito em 11 (onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais).

Art. 2º. O presente Convênio vigorará pelo período de 01.02.99 a 31.12.99.

Art. 3º. O prazo para prestação de contas do Convênio é de 10 (dez) dia, após a data do repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Art. 4º. As despesas para a cobertura do convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 32.33 – Contribuições Correntes, Programa 09.08.42.252.2.029 – Manutenção Ativ. da Educação Especial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de março de 1999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616